



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA
MUNICIPAL DA SERRA



IMPRESA
OFICIAL/ES

465 ANOS

SERRA

Serra (ES), sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabíola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Fabiana Negreli
Secretária Municipal de Educação

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Planejamento Estratégico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Enivaldo Dias Pereira
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo,
Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva - Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Cláudia Maria da Silva - Respondendo
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Graziella Dalla Pagani
Secretária-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPRESA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRADE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904



IMPRESA
OFICIAL/ES

DANÇA, SORTEIO E BAILE DO CAFONA NA SEMANA DO IDOSO

» Programação está repleta de atividades nos Centros de Convivência do Idoso.



A semana está intensa nos Centros de Convivência de Idoso (CCI) da Serra em comemoração à Semana Municipal do Idoso. As programações, realizadas pela Rede Alsa através da Secretaria de Assistência Social (Semas) do município, envolvem muita música, dança, bingo e até baile do cafona.

Nesta sexta-feira, 21 de outubro, é comemorado o Dia Municipal do Idoso, e a festança será na Estação Cidadania de Novo Porto Canoa, a partir das 14 horas. Vai ter cinema, com a reprodução de um curta metragem, assim como apresentações de dança e até coral.

Na segunda-feira (17), no Centro de Atividades Integradas de Eurico Salles, grupos de idosos dos bairros Helio Ferraz, Boa Vista, Jardim Carapina, Eurico

Salles, Manoel Plaza e Novo Horizonte entraram na dança no Baile da Primavera.

Já na terça-feira (18), teve Tarde Dançante no CCI de Nova Almeida, com envolvimento de grupos de idosos do bairro, assim como de Feu Rosa, Portal de Jacaraípe, Jacaraípe e Vila Nova de Colares.

Também teve Baile da Primavera no Centro de Convivência do Idoso de Serra-Sede. Na quarta-feira (19), grupos da região e de Planalto Serrano dançaram no meio do salão para celebrar a Semana do Idoso e teve até sorteio de brindes produzidos na Oficina de Arte Educação do CCI.

Nesta quinta-feira (20), a animação será no CCI de Porto Canoa, envolvendo

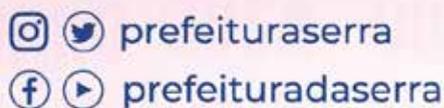
idosos dos bairros Barcelona, Cidade Continental, Maringá, Serra Dourada I, Eldorado, Nova Carapina, Jardim Tropical, José de Anchieta, Central Carapina, André Carloni e Carapina Grande. A celebração é com um Baile do Cafona, com direito a desfile dos idosos que se destacarem na fantasia.

“É muito gratificante ver tantas atividades serem realizadas e a animação desses grupos em tudo. Os CCIs são fundamentais para levar vida, alegria, lazer e cultura para essas pessoas, que já fizeram tanto ao longo dos anos”, afirmou a secretária de Assistência Social, Cláudia Silva.

Texto: Elisa Rangel/Secom

Foto: Divulgação/Semas/PMS

Conheça as
nossas redes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

PROFESSORES DA SERRA COM HISTÓRIAS INSPIRADORAS

» *Robson Alves foi aluno da EJA e hoje é professor da Rede da Serra.*



Dedicação, Criatividade e Competência. Características que não faltam na prefeitura da Serra, onde contamos com excepcionais personalidades que dão a cara para nossa rede de ensino e que se desafiam todos os dias a levar o conhecimento aos alunos de nossa cidade das formas mais criativas que já se viu.

No último sábado, 15 de outubro, comemoramos o Dia do Professor, dia dos mestres que guiam nossa trajetória intelectual e profissional. Para homenagear nossos professores, entres os dias 18 a 22 de outubro, vamos conhecer histórias de professores da rede de ensino municipal da Serra que nos inspiram todos os dias.

A história de hoje fala de superação, recomeços e que nunca é tarde para seguir os sonhos. Que as oportunidades são para os dispostos, independe de idade e só se cobra a vontade e disposição. Robson Alves da Silva, professor de Geografia da rede municipal iniciou sua jornada Serra com aluno EJA.

Natural de Minas Gerais, mudou para a Serra ainda na juventude. Em 2010, aos

35 anos, optou por retomar os estudos e ingressou no Ensino de Jovens e Adultos em Nova Carapina I. E foi ali que a sua jornada começou, concluindo o Ensino Fundamental na EJA da EMEF Jonas Farias.

Depois da decisão de formar e seguir uma carreira, as coisas começaram a deslanchar. Logo se formou no Ensino Médio por méritos e conseguiu bolsa de 100% de estudos. Mais tarde foi aceito para o vestibular na Universidade Federal do Espírito Santo onde se formou em Licenciatura e Bacharel em Geografia.

Atualmente trabalha na prefeitura da Serra dando aula na EMEF Paulo Freire e na EMEF Belvedere. Excelente profissional e admirado por suas histórias, hoje é referência para os alunos na EJA.

Quem um dia sentou em uma sala de aula fala com propriedade para seus alunos a verdadeira prova de que querer é poder.

“Na EJA eu era referência para os alunos tanto em idade, sendo mais velho, como em conhecimento, pois tirava 10 em todas matérias. No Ensino Médio a

mesma coisa e passei a dar aulas de reforço de matemática, física e química para alunos com dificuldade”, contou.

Robson desenvolveu um projeto que vem fazendo sucesso nas escolas da rede e que integrou o LiteraSerra. O objetivo é despertar a curiosidade e o interesse dos alunos por meio visual, escrito e artístico sobre os conteúdos: relevo e vulcanismo da América, ação natural e humana sobre o meio natural e riqueza mineral, assim incentivando-os à leitura e compreensão sobre os temas.

O livro Viagem ao Centro da Terra, foi utilizado como obra literária. Ele instiga a criatividade quando indaga que no subsolo existem coisas além de nossa imaginação e propõe aprendizagens como identificar as características das paisagens naturais e antrópicas (relevo, cobertura vegetal, rios etc.) no ambiente em que vive, bem como a ação humana na conservação ou degradação dessas áreas, interpretar fenômenos naturais, (como vulcões, terremotos e tsunamis) e justificar a rara ocorrência desses fenômenos no Brasil com base no modelo das placas tectônicas.

O projeto já virou até intercâmbio e foi uma forma diferenciada de juntar Geografia, uma vez que a ideia de troca física de localização abrange os assuntos abordados com o tema literário.

“O projeto Geografia 3D-Estrutura terrestre relevo e riqueza mineral desenvolvido com os alunos da EJA da EMEF de Belvedere é uma construção de ideias e amizades e alcance de conhecimentos acadêmicos sobre minerais e rochas para toda a comunidade escolar que esteve no evento de apresentação dos trabalhos prontos. Tivemos sucesso no projeto, pois não trabalhamos apenas com a mente e com as mãos, mas com o coração imprimindo nossos sentimentos nas peças apresentadas” disse.

Texto: Núbia Nascimento

Foto: Divulgação/Secom

Conheça as
nossas redes:

  [prefeiturasserra](#)
  [prefeituradaserra](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

Edição N448

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 3.643, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1691 de 09 de agosto de 2021 que designa servidores para compor a JIF - Junta de Impugnação Fiscal de acordo com a Lei Municipal nº 4853 de 06 de julho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, e considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 4.853 de 06 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal 1.691, de 09 de agosto de 2021, que designa servidores para compor a Junta de Impugnação Fiscal - JIF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR:

I - Presidente: [...]

Suplente: Carolina Reis de Oliveira Daniel.

Art. 2º Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2022, revogando as disposições ao contrário.

Palácio Municipal em Serra, 18 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 954950

DECRETO Nº 3.649, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **FABIOLA BARBOZA TOMAZ CARDOSO** para exercer o cargo em cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEAD), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 954869

DECRETO Nº 3.650, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais previstas no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2022, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Os fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Municipal, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2022 em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto até a envio/remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição data da Prestação de Contas do Prefeito e dos Ordenadores de Despesas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, a finanças, ao órgão central do sistema de controle interno, à apuração orçamentária e ao levantamento dos inventários das unidades gestoras a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto poderá implicar a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º A despesa executada com fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação, estará limitada ao saldo positivo da diferença entre o montante arrecadado e o montante previsto na Lei Orçamentária Anual, na mesma fonte que originou o crédito suplementar.

Art. 6º O Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro, da Secretaria Municipal da Fazenda, não poderá emitir nota de reserva orçamentária, para realização de despesa no presente exercício, após o dia 07 de novembro de 2022.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo benefícios assistenciais, sentenças, sequestros judiciais, requisição de pequeno valor, custas processuais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, contratos contínuos, serviços de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

§ 2º O prazo para emissão das notas de reserva das despesas excetuadas no § 1º deste artigo será o dia 01 de dezembro de 2022, com exceção da folha de pagamento que será dia 19 de dezembro de 2022.

§ 3º Após as datas fixadas nos § 1º e § 2º, o Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro, da Secretaria Municipal da Fazenda, somente poderá reservar despesa para realização no presente exercício, com autorização expressa do Secretário Municipal da Fazenda e no que tange a Administração Indireta com autorização do Diretor Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores da Serra - IPS.

Art. 7º A emissão de nota de empenho terá como data limite até o dia 17 de novembro de 2022, salvo em relação às despesas excepcionadas no § 1º do art. 6º.

§ 1º Após a data fixada no caput deste artigo, o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, com autorização expressa do Secretário Municipal da Fazenda e no que tange a Administração Indireta com autorização do Diretor Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores da Serra - IPS.

§ 2º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 01 de novembro de 2022 serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2023 em rubrica similar prevista no edital de licitação, excetuando as despesas de serviços contínuos.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra forma de contratação celebrados após o dia 01 de novembro de 2022, excetuando as despesas de serviços contínuos, só serão formalizados a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 4º O prazo para empenho das despesas excetuadas no § 1º do art. 6º será o dia 16 de dezembro de 2022, com exceção da folha de pagamento que será dia 21 de dezembro de 2022.

Art. 8º Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Art. 9º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - despesa liquidada: aquela em que o serviço, a obra ou o material contratado tiver sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - despesa em liquidação: aquela em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor, caracterizada pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra e que se encontre, em 31 de dezembro de 2022, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor; e;

III - despesa a liquidar: aquela em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor, caracterizada pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra, sem, todavia, ter iniciado a fase de verificação do direito

adquirido pelo credor ou cujas ordens de fornecimento ou de serviços de caráter não continuado tenham sido emitidas em 2022 com prazo máximo de adimplemento até 31 de janeiro de 2023.

§ 2º Será encaminhado ofício pelo Secretário Municipal de Fazenda aos ordenadores de despesa até o dia 11 de novembro de 2022, contendo a relação dos empenhos não liquidados para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados.

§ 3º Até o dia 21 de novembro de 2022 o ordenador de despesa deverá encaminhar os saldos de empenhos a serem cancelados verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Anexo III.

§ 4º Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração deverá ser disponibilizada a anulação no sistema integrado de gestão SMARMA e encaminhar juntamente com a relação do § 3º.

§ 5º Após o prazo previsto no § 3º deste Artigo, os saldos dos empenhos não liquidados, que excederem a disponibilidade financeira, serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao Ordenador de Despesa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

§ 6º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022, que se enquadrarem nas situações previstas no inciso III do § 1º deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo disponível, por fonte de recursos, em Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e equivalentes, líquido dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores, dos Restos a Pagar Processados do Exercício, dos empenhos em liquidação do exercício, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos pertencentes a terceiros.

§ 7º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022, que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos II e III do § 1º e do § 4º deste artigo, não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos serem cancelados até o dia 28 de dezembro de 2022, após autorização do ordenador de despesa da unidade gestora correspondente.

§ 8º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou que não se encontrem em liquidação até 31 de maio de 2023, mediante a publicação de portaria pelo ordenador de despesa responsável, estabelecida no Decreto nº 751/2022, serão canceladas pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 9º Após a data de 05 de junho de 2023 a Secretaria da Municipal da Fazenda publicará portaria com os saldos de Restos a Pagar não Processados remanescentes para cancelamento, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao Ordenador de Despesa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

Art. 10. Todos os processos de despesas realizadas até 30 de novembro de 2022 contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito devidamente atestados, serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, até o dia 22 de dezembro de 2022 para liquidação e inscrição em restos a pagar processados.

Art. 11. Ficam cancelados os Restos a Pagar inscritos até 31 de dezembro de 2017, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do Art. 206 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o artigo 1º do Decreto Lei nº 20.910 de 06 de junho de 1932 que regula a prescrição quinquenal.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, providenciará o cancelamento até o dia 28 de dezembro de 2022, dos Restos a Pagar inscritos até 31 de dezembro de 2017.

Art. 12. Após as inscrições de Restos a Pagar Processados e Não Processados referentes ao exercício de 2022 o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Fazenda terá até o dia 01 de fevereiro de 2023 para disponibilizar o cálculo do superávit financeiro por vínculo ao Departamento de Planejamento Econômico - Financeiro, mediante prévia análise de necessidade e possibilidade.

Parágrafo único. As secretarias não poderão realizar despesas (reservas e empenhos) dos recursos oriundos do exercício de 2022 enquanto não houver publicação do superávit financeiro.

Art. 13. Fica vedada o empenho e liquidação de adiantamento após o dia 31 de outubro de 2022.

§ 1º Os empenhos de Adiantamento não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º Os Adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 11 de novembro de 2022.

§ 3º Os saldos financeiros não utilizados dos Adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia 11 de novembro de 2022 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 4º Os Adiantamentos do exercício de 2022 pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Fazenda até o dia 21 de novembro de 2022.

§ 5º Todas as contas de adiantamento deverão ser encerradas até 25 de novembro de 2022.

Art. 14. As despesas executadas com fonte de recursos de operações de crédito obedecerão aos seguintes prazos limites:

- a) de Reserva e Empenho até 30 de novembro de 2022;
- b) de Liquidação até 19 de dezembro de 2022.

Art. 15. As unidades orçamentárias deverão encaminhar até a data de 16 de dezembro de 2022, para o Departamento de Planejamento Econômico Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda, os processos administrativos de natureza contínua cuja as despesas se realizarão no exercício de 2023 afim de emissão de reserva orçamentária, a partir da iniciação da Lei Orçamentária Anual 2023.

Parágrafo único. Todos os processos deveram apresentar:

- a) a Autorização expressa do Ordenador de Despesa, com identificação por extenso, ou por carimbo com seu nome completo e matrícula;
- b) a Certidão Municipal sede da empresa, Certidão Municipal da Serra, Certidão Trabalhista, Certidão Federal - União, Certidão de Regularidade Fiscal - FGTS, Certidão Estadual da sede da empresa, vigentes na data do empenho;
- c) todas as certidões deverão estar com autenticidade confirmada através de carimbo e assinatura ou com documento comprobatório;
- d) quando os processos se tratarem de despesas integradas deverão constar o número da requisição da referida despesa, bem como o agrupamento em que houverem contratos prorrogados;
- e) informação na natureza de despesa até o nível de subelemento e sua respectiva classificação funcional;
- f) aprovação do COAD.

CAPÍTULO III DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 16. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 15 de dezembro de 2022 e as

respectivas ordens bancárias deverão ser apresentadas no horário de expediente bancário.

Parágrafo único. O prazo para pagamento da folha de pagamento e despesas com recursos de operação de crédito será dia 21 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS PRAZOS E FECHAMENTOS

Art. 17. Os Ordenadores de Despesa e o Diretor Presidente do IPS constituirão, até o dia 31 de outubro de 2022, por meio de portaria, as comissões necessárias, observando a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, para proceder a levantamento dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado, para os devidos registros de incorporação no Balanço Geral do Município e das respectivas unidades gestoras, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Os Ordenadores de Despesa e o Diretor Presidente do IPS a que se refere este artigo encaminharão ao Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, pelo endereço eletrônico (contabilidade@serra.es.gov.br), até o dia 01 de novembro de 2022, o número da portaria e a data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo que constituiu as comissões referidas neste artigo.

§ 2º As comissões criadas na forma do Art. 17 serão responsáveis pela elaboração dos Termos de Inventários Anual, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

Art. 18. Fica vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo e de bens permanentes durante a realização do inventário.

Art. 19. Todas as informações que competem a folha de pagamento do mês de dezembro de 2022 deverão ser encaminhadas até do dia 01 de dezembro de 2022 à SEAD/DRH/DP.

Parágrafo único. As informações enviadas posteriormente ao prazo estabelecido no caput deste artigo serão lançadas na folha de pagamento de janeiro de 2023.

Art. 20. Os arquivos referentes a folha de pagamento deverão ser encaminhados até o dia 15 de dezembro de 2022 para o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Fazenda.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As situações excepcionais, serão submetidas ao Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 22. Os prazos estabelecidos nesse decreto estão detalhados nos Anexos I e II.

Art. 23. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste decreto, na medida de competências de suas unidades orçamentárias, os Secretários, os Dirigentes de Entidades Autárquicas, os Ordenadores de Despesas, os Integrantes das Comissões referidas no artigo 17 deste Decreto.

Art. 24. Fica a Secretaria de Fazenda, autorizada a definir, procedimentos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de outubro de 2022.
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

ANEXO I - EXECUÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E DEZEMBRO

DATA LIMITE DE REALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	COMPETÊNCIA
15/12/2022	Encaminhar arquivo da folha de pagamento para o DC	SEAD/DRH
15/12/2022	Encaminhar resumo da folha de pagamento para SEFA/DF	SEAD/DRH
16/12/2022	Encaminhar documentos de cobrança das consignações e obrigações patronais: IPS e FGTS a SEFA/DC	SEAD/DRH
16/12/2022	Efetuar transferências financeiras para folha de pagamento	SEFA/DF
16/12/2022	Integrar da folha de pagamento (reserva, empenho e liquidação)	SEFA/DC
16/12/2022	Encaminhar documentos de cobrança das consignações e obrigações patronais: IPAJM e INSS a SEFA/DC	SEAD/DRH
20/12/2022	Encaminhar processo com as liquidações das consignações e obrigações patronais a SEFA/DF	SEFA/DC
21/12/2022	Efetuar pagamento das consignações e obrigações patronais da folha de pagamento	SEFA/DF

ANEXO II - PRAZOS DO DECRETO DE ENCERRAMENTO 2022

DATA	DESCRIÇÃO	COMPETÊNCIA
31/10/2022	Empenho e liquidação de adiantamento, art.13	SEFA/DC
07/11/2022	Emissão de Reserva, art.6º	SEFA/DPEF
17/11/2022	Emissão de Nota de Empenho, art.7º	SEFA/DC
31/10/2022	Constituir comissões dos inventários, art. 17	Ordenadores de Despesa
01/11/2022	Encaminhar por e-mail a portaria com a constituição das comissões para o Departamento de Contabilidade, art.17 §1º	Ordenadores de Despesa
11/11/2022	Ofício com relação de empenhos não liquidados, art.9º §2º	SEFA/SEC
01/12/2022	Emissão de Reserva das despesas excetuadas, art.6º §2º	SEFA/DPEF
11/11/2022	Aplicação do adiantamento concedido, art.13 §2º	Supridos
11/11/2022	Depósito dos saldos dos adiantamentos, art.13 §3º	Supridos
21/11/2022	Resposta ofício com relação de empenhos não liquidados que poderão ser anulados, conforme Anexo III, art.9º §3º	Ordenadores de Despesa
21/11/2022	Prestação de contas dos adiantamentos, art.13 §4º	Supridos
16/12/2022	Emissão de Nota de Empenho das despesas executadas, art.7º §4º	SEFA/DC
25/11/2022	Encerramento das contas de adiantamento, art.13 §5º	SEFA/DF
30/11/2022	Reserva e Empenho das despesas com recursos de operações de crédito, art. 14 a)	SEFA/DPEF SEFA/DC
01/12/2022	Informações da folha de pagamento de dezembro de 2020 para SEAD/DRH/DP, art.19	Unidades Orçamentárias
15/12/2022	Pagamento das despesas, art.16	SEFA/DF
22/12/2022	Envio dos processos de despesas realizadas até 30 de novembro de 2022, art.10º	Unidades Orçamentárias
16/12/2022	Encaminhar a SEFA/DPEF processos de reserva 2023, art. 15	Unidades Orçamentárias
19/12/2022	Emissão de Reserva das despesas de folha de pagamento, art.6º §2º	SEFA/DPEF
21/12/2022	Emissão de Nota de Empenho das despesas de folha de pagamento, art.7º §4º	SEFA/DPEF
21/12/2022	Pagamento das despesas com folha de pagamento e com recursos de operação de crédito, art.16 P. Único	SEFA/DF
28/12/2022	Cancelamento de empenhos não liquidados, conforme autorização do ordenador de despesa, art.9º §7º	SEFA/DC

28/12/2022	Anulação restos a pagar processados prescritos, art.11 Parágrafo único.	SEFA/DC
19/12/2022	Liquidação das despesas com recursos de operações de crédito, art. 14 b)	SEFA/DC
01/02/2023	Envio do cálculo do superávit financeiro para SEFA/DPEF, art. 12	SEFA/DC
31/05/2023	Cancelamento dos restos a pagar não processados, art.9º §8º	SEFA/DC

ANEXO III - LISTAGEM DE EMPENHOS DO EXERCÍCIO DE 2022 QUE PODERÃO SER CANCELADOS

Considerando o §3º do art. 9º do Decreto de Encerramento do exercício de 2022, solicitamos o cancelamento dos saldos dos empenhos de 2022 abaixo informados.

Número do empenho	Fornecedor	Valor (R\$)

Protocolo 955110

DECRETO Nº 3.652, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - IPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município; e, com fundamento no disposto no art. 80 da Lei 2.818/2005 c/ redação dada pela Lei 4082/2013,

CONSIDERANDO o término dos mandatos dos representantes do SERMUS - Sindicato dos Servidores do Município da Serra e da Câmara Municipal da Serra;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da composição junto aos Órgãos Fiscalizadores,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do IPS, nos termos da Lei 2.818/2005 c/ redação dada pela Lei 4082/2013, é composto dos seguintes pelos seguintes Membros:

- o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS, como seu Presidente;
- o Diretor Administrativo e Financeiro do IPS;
- o Diretor de Benefícios Previdenciários do IPS;
- o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- o Secretário Municipal de Finanças;
- um representante da Câmara Municipal da Serra;
- um representante dos servidores da Câmara Municipal da Serra;
- um representante dos servidores estatutários ativos, indicado pelo Sindicato da categoria - SERMUS;
- um representante dos servidores aposentados, escolhido em Assembleia;
- um representante dos Pensionistas do IPS, escolhido em Assembleia.

Art. 2º Os membros elencados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e do art. 80, da Lei Municipal 2.818/2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.082/2013, são natos e a substituição é automática.

Art. 3º Os membros elencados nas alíneas "g" e "h" do art. 80, da Lei Municipal 2.818/2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.082/2013, será de 2 anos, permitida uma recondução, nos termos do § 3º do dispositivo.

Art. 4º Designar os membros integrantes do Conselho Deliberativo indicados como representantes servidores da

Câmara Municipal da Serra e dos servidores estatutários ativos, indicado pelo Sindicato da categoria - SERMUS, para o biênio de 2022 a 2024, conforme abaixo discriminado:

CONSELHEIROS REPRESENTANTES

Representante dos servidores da Câmara Municipal da Serra	Hugo Zanon Soares
Representante dos servidores estatutários ativos, indicado pelo Sindicato da categoria - SERMUS.	Marluzi da Silva Andrade

Parágrafo único: O mandato dos Conselheiro acima designados iniciou-se em 24 de junho de 2022 e encerrar-se-á em 03 de junho de 2024.

Art. 5º Os representantes dos servidores aposentados e o representante dos Pensionistas do IPS, foram designados por meio do Decreto 2163, de 16 de dezembro de 2021, e seus mandatos iniciaram-se em 3 de dezembro de 2021 e encerrar-se-ão em 3 de dezembro de 2023, permitida a recondução uma única vez, nos termos do § 2º da Lei 2.818/2005.

CONSELHEIROS REPRESENTANTES

Representante dos servidores aposentados	Hélvio Cruz pereira
Representante dos Pensionistas do IPS	Denice Preira Lemos

Art. 6º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão perceber pela participação neste Colegiado, nenhuma outra remuneração, seja a que título for, inclusive sob forma de jeton.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2022.

Palácio Municipal em Serra, 20 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 955111

Portaria

ERRATA DA PORTARIA SEDUR Nº. 018, de 10 de outubro de 2022

ONDE LÊ-SE: Roberto Ferreira da Silva, matrícula nº 82275 como gestor.

LEIA-SE: Ailton Rodrigues de Siqueira, matrícula nº 85261 como gestor.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

GAPCS - 77885

Protocolo 954847

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 22428/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar- CIAD - para instaurar o processo visando apurar possível infração por descumprimento ao que prevê o art. o art. 158, I, II, III e o art. 159, X e XIV, ambos da Lei Municipal nº 2360/2001, sendo indiciada a servidora **DELMA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 43937, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDU).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 13 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 954978

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 1571/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem, ocupado pelo servidor **ANDRE DE ALMEIDA CUZZUOL**, matrícula nº 49693, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SESA), por motivo de posse em outro cargo inacumulável, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ou antes, desde que a pedido do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2022.

Palácio Municipal em Serra, 13 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 954981

PORTARIA P Nº 354/2022

Designa Gestor de Contrato.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 67 da Lei nº 8666/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **JÉSSICA MOREIRA GOMES**, matrícula 79051, CPF. 130.280.867-27, para exercer a função de Gestora, o servidor **RODRIGO BARBOSA RODRIGUES** - Contratado, CPF nº 096.921.107-45, matrícula 83.054, para exercer a função de Fiscal Administrativo e o servidor **CLAUDIO MÁRCIO NASCIMENTO**, Contratado, CPF nº 108.213.467-84, matrícula nº 81.298, para exercer a função de Fiscal Técnico do Contrato nº 128/2022 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 - Pregão Eletrônico nº 023/2021 - DER-ES - (Processo Administrativo nº 46259/2022), celebrado entre o Município da Serra e a Empresa Ultra Engenharia e Construções Ltda, cujo objeto é a aquisição de Sistema de Microgeração de energia elétrica a partir de fonte primária solar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada Portaria P Nº 346 de 06 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal de Educação, Serra (ES), 20 de outubro de 2022.

FABIANA NEGRELI PASSOS MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 955100

PORTARIA N Nº 0272022

Institui normas para o Atendimento Educacional Domiciliar, na Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino da Serra - ES.

A Secretária Municipal de Educação do Município da Serra-ES, atendendo ao disposto no Decreto-Lei nº 1.044/69; Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Lei nº 13.716/2018; Lei Federal nº 8.069/90, Resolução CNE/CEB nº 2/2001 e Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra e,

Considerando o direito educacional das/dos crianças/estudantes que apresentarem atestado e/ou laudo médico especificando o período da incapacidade de frequência à Unidade de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Atendimento Educacional Domiciliar - AED, destinado as/aos crianças/estudantes matriculadas/dos na Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino da Serra - ES, que se encontrem impossibilitados de frequentar a Unidade de Ensino, em virtude de situação de tratamento de saúde, para o prosseguimento da atividade escolar adaptada à realidade, permitindo-lhes a continuidade do processo de ensino aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º A oferta do Atendimento Educacional Domiciliar - AED será disponibilizada em formatos distintos, conforme apresentação de documentos comprobatórios (atestados/laudos médicos):

I - com atividades disponibilizadas pela Unidade de Ensino à família da/do criança/estudante, responsabilizando-se pela execução delas e devolução à Unidade de Ensino com previsão de afastamento da/do criança/estudante por período de 15 a 30 dias, conforme atestado/laudo médico;

II - com atividades e mediação de Professor/a da Educação Básica em sua residência, com previsão de afastamento da/do criança/estudante por período superior a 30 dias, conforme atestado/laudo médico expedido.

§ 2º No caso da família não aderir ao Atendimento Educacional Domiciliar - AED na residência, com a presença de profissional em domicílio, poderá optar pelas atividades conforme inciso I, do parágrafo anterior.

Art. 2º O Atendimento Educacional Domiciliar - AED será ofertado em caráter temporário, durante o período em que a/o criança/estudante apresentar o atestado/laudo médico, declarando período de afastamento para tratamento de saúde, conforme especificado nesta Portaria.

Art. 3º O Atendimento Educacional Domiciliar - AED será destinado as/aos crianças/estudantes com:

I - afecções congênicas ou adquiridas, condições mórbidas, síndromes hemorrágicas e doenças crônicas;

II - uso constante de respiração mecânica com possibilidade de comunicação mesmo que alternativa;

III - doenças degenerativas, comprovadas, em fase avançada;

IV - impossibilidade de se deslocarem por motivo de estarem acamadas/os;

V - afecções de natureza contínua ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial; inclusive de natureza psíquica ou psicológica.

Art. 4º O Atendimento Educacional Domiciliar - AED quando destinado à residência da/do criança/estudante será realizado por profissional da Educação Básica:

I - na Educação Infantil (creche e pré-escola), por um/a Professor/a MaPA - Educação Infantil; com a elaboração de atividades em colaboração com os professores dos componentes curriculares Arte e Educação Física.

II - no Ensino Fundamental Anos Iniciais, por um/a Professor/a MaPA - Anos Iniciais; com a elaboração de atividades em colaboração com os professores dos componentes curriculares Arte e Educação Física.

III - no Ensino Fundamental Anos Finais, por Professores - MaPB - áreas (Língua Portuguesa, Arte, Língua Inglesa, Matemática, Ciências, Ensino Religioso, Educação Física, Geografia e História) com a elaboração de atividades interdisciplinares para que a mediação na residência da/o criança/estudante seja realizada por um destes Professores/as MaPB instituído como interlocutor do caso;

IV - na Educação de Jovens e Adultos, quando se tratarem das Etapas equivalentes ao primeiro segmento do Ensino Fundamental, seguir a orientação do inciso II e quando se tratar das Etapas equivalentes ao segundo segmento do Ensino Fundamental, seguir o inciso III.

§ 1º As/os crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial, será garantido o Atendimento Educacional Domiciliar por um/a professor/a especializado/a em regime de colaboração, conforme plano de vivência e a especificidade apresentada pela/o criança/estudante.

§ 2º O Atendimento Educacional Domiciliar - AED acontecerá, conforme previsto no Plano de Atendimento Escolar Domiciliar, que será elaborado pela Unidade de Ensino (ANEXO II).

§ 3º Em consonância com as orientações curriculares municipais, considerando as adaptações necessárias para garantir a continuidade do processo de aprendizagem, com o objetivo de promover o posterior retorno da/do criança/estudante ao ano escolar correspondente, sem prejuízo ao seu desenvolvimento e aprendizagem.

§ 4º - Com acompanhamento de responsável indicado pela família, maior de 18 anos, presente em seu domicílio durante todo o período destinado ao Atendimento Educacional Domiciliar - AED na residência da/o criança/estudante.

§ 5º - A carga horária de Atendimento Educacional Domiciliar - AED em residência será ofertada uma vez por semana com tempo máximo de 4h semanais, respeitando a organização entre Unidade de Ensino e família.

§ 6º - A carga horária destinada ao Atendimento Educacional Domiciliar - AED, visa subsidiar o processo ensino aprendizagem durante o período de impossibilidade da/do criança/estudante em frequentar a Unidade de Ensino devido às questões relacionadas à saúde, garantindo o direito à continuidade do desenvolvimento e aprendizagem e será uma via de suporte educacional, não substituindo a carga horária letiva escolar.

Art. 5º O Atendimento Educacional Domiciliar - AED para crianças/estudantes com atestado/laudo médico, indicando afastamento por período a partir de 15 até 30 dias consecutivos, contados a partir da data da expedição e as atividades escolares, sempre compatíveis com seu estado de saúde, serão retiradas pelas famílias na Unidade de Ensino e realizadas em domicílio:

I - as atividades escolares serão elaboradas e/ou acompanhadas pelo Professor em Função de Docência (MaPA e MaPB), sob orientação do Professor em Assessoramento Pedagógico da Unidade de Ensino e encaminhadas a criança/estudante por meio de sua família,

II - é responsabilidade da família a retirada e entrega das atividades na Unidade de Ensino, com prazos definidos pela equipe pedagógica;

Art. 6º No Atendimento Educacional Domiciliar - AED para crianças/estudantes com atestado/laudo médico, indicando afastamento por um período superior a 30 dias consecutivos, contados a partir da data da expedição deverão receber atendimento em sua residência, por professor designado pela Secretaria Municipal de Educação:

I - o atestado/laudo médico, deverá constar que a criança/estudante encontra-se impossibilitado de frequentar a Unidade de Ensino;

II - as atividades deverão ser elaboradas pelo profissional responsável pelo Atendimento Educacional Domiciliar - AED em colaboração com as/os professores dos demais componentes curriculares.

Art. 7º Ao encerrar o tempo de afastamento do atestado/laudo médico, tendo como base a data de sua expedição, a família deverá apresentar atualizações documentais à Unidade de Ensino fazendo nova adesão para prosseguir com o Atendimento Educacional Domiciliar - AED, caso seja necessário.

Parágrafo único - o atestado/laudo médico quando prescrito por tempo indeterminado para efeito de adesão ao Atendimento Educacional Domiciliar - AED, deverá ser encaminhado pela Unidade de Ensino para análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete à Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino:

I - receber da/do responsável legal o atestado/laudo médico por período de 15 a 30 dias consecutivos de afastamento da criança/estudante e providenciar o Atendimento Educacional Domiciliar - AED, por meio de atividades escolares, junto à família e aos docentes;

II - comunicar à família da criança/estudante, afastada/do por atestado/laudo médico de até 30 dias, o procedimento de acesso às Atividades Escolares (ANEXO IV), conforme previsto no Plano de Atendimento Educacional Domiciliar (ANEXO II), que deverá ser elaborado em conjunto com a família e arquivado na Unidade Ensino;

III - receber da/do responsável legal o atestado/laudo médico acima de 30 dias consecutivos de afastamento da criança/estudante para atendimento, a fim de prestar esclarecimentos sobre o Atendimento Educacional Domiciliar - AED na residência, preencher e assinar o requerimento de "Solicitação de Atendimento Educacional Domiciliar" (ANEXO I); e elaborar o "Plano de Atendimento Educacional Domiciliar Individual" (ANEXO II), em conjunto com a família;

IV - encaminhar ofício (ANEXO III) com cópia do Plano de Atendimento Educacional Domiciliar atestado/laudo médico, formulário de Solicitação de Atendimento (ANEXO I), conforme período descrito no atestado/laudo médico, à Gerência de Assessoramento e Controle de Fluxos Escolares - GEAF, para autorização;

V - orientar e acompanhar o docente em relação a sua frequência, horários das atividades de atendimento e de

planejamento, quanto ao cumprimento da carga horária na Unidade de Ensino, e no caso de suspensão temporária do atendimento devido a eventuais internações da criança/estudante;

VI - comunicar, por meio de Ofício à GEAF a suspensão de atestado médico ou a internação do/da criança/estudante;

VII - preencher os documentos contidos nesta portaria, arquivá-los na Unidade de Ensino (prontuário da criança/estudante e documentos pedagógicos) e registrá-los no Sistema Online, quando necessário;

VIII - orientar o docente quanto à elaboração do Planejamento Pedagógico, tendo em vista o plano de ensino/proposta curricular do ano em vigência;

IX - monitorar o desenvolvimento pedagógico das/dos crianças/estudantes do Atendimento Educacional Domiciliar - AED, trimestralmente, em conformidade com os processos avaliativos previstos no Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra.

Art. 9º Compete ao Professor em função de docência da turma das/dos crianças/estudantes matriculadas/os com atestado/laudo médico indicando afastamento por período a partir de 15 até 30 dias consecutivos:

I - elaborar as atividades correspondentes ao período de atestado/laudo médico a partir de 15 a 30 dias consecutivos, para serem disponibilizadas às famílias das crianças/estudantes, conforme orientação do Professor em Função de Assessoramento Pedagógico em colaboração com os professores dos demais componentes curriculares;

II - registrar a frequência da/do criança/estudante no Sistema Online, conforme a Portaria de amparo ao Atendimento Educacional Domiciliar - AED, seguindo as orientações de lançamento de atestados.

Art. 10 Compete ao professor em função de docência responsável pelo Atendimento Educacional Domiciliar - AED em residência às/aos crianças/estudantes com atestado/laudo médico, indicando afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos:

I - elaborar o Planejamento Pedagógico em colaboração com os professores dos demais componentes curriculares, tendo em vista plano de ensino/proposta curricular do ano em vigência;

II - desenvolver as atividades avaliativas/Relatório Descritivo da Aprendizagem, fazendo as devidas adaptações;

III - realizar o Atendimento Educacional Domiciliar - AED com os devidos registros, constando as assinaturas do servidor e do/a pai/mãe ou responsável legal da/do criança/estudante, visando à validação das ações escolares da/do criança/estudante, conforme ANEXO V ou ANEXO VI;

IV - participar das formações e reuniões ofertadas pela Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 A carga horária atribuída ao professor em função de docência responsável pelo Atendimento Educacional Domiciliar - AED das/dos crianças/estudantes com atestado/laudo médico, indicando afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser de acordo com a demanda de Atendimento Educacional Domiciliar, disponibilidade do professor e da organização da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12 Compete às Gerências de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial orientar e acompanhar os registros das Unidades de Ensino (ANEXO V e ANEXO VI);

Art. 13 Compete à Gerência de Assessoramento e Controle de Fluxos Escolares orientar, analisar e autorizar os procedimentos legais referentes ao Atendimento Educacional Domiciliar (ANEXOS I, II e III).

Art. 14 Compete à Gerência de Formação em articulação com as Gerências de Educação Infantil / Ensino Fundamental / Educação Especial planejar e ofertar ações formativas com o foco em Atendimento Educacional Domiciliar - AED.

Art. 15 Nos casos de afastamentos de crianças/estudantes com atestado e/ou laudo médico expedidos até o ano de 2022 o amparo legal dar-se-á conforme o Decreto Lei 1044/1969, cabendo a Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino analisar os casos individualmente.

Art. 16 Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação da Serra.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Serra/ES, 20 de outubro de 2022

FABIANA NEGRELI PASSOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Requerimento para Solicitação de Atendimento Educacional Domiciliar

Eu, _____,
 RG _____, CPF _____ pais e/ou responsável legal pelo(a)
 criança/estudante _____, matriculado(a) na
 _____, no/na _____, ano/etapa, solicito à direção
 dessa Unidade de Ensino autorização para que seja fornecido atendimento educacional domiciliar, tendo em
 vista que, por motivo de doença, ele(a) encontra-se impedido(a) de frequentar as aulas na escola por
 _____(descrever o tempo de afastamento conforme atestado/laudo médico anexado a este
 requerimento). Comprometo-me a entregar os documentos exigidos por esta portaria, bem como a realizar o
 acompanhamento do atendimento educacional domiciliar durante o período de afastamento da escola.
 Em caso de afastamento superior a 30 dias, é de direito da/o criança/estudante Atendimento Educacional
 Domiciliar com o acompanhamento de professor na residência. Dessa forma () aceito ou () não aceito a
 presença desse profissional conforme descrito na Portaria N Nº xxx/2022.

_____, de _____ de 20 ____

(local e Data)

 (Assinatura: Responsável pela criança/estudante)

ANEXO II

Plano de Atendimento Educacional Domiciliar(Individual)

Informações da/o Criança/Estudante	
Unidade de Ensino:	Data de Nascimento: __/__/____
Nome da criança/estudante:	Ano/Etapa:
Informações Gerais do estado de saúde da/do criança/estudante:	
Previsão de Tempo de afastamento conforme atestado/laudo: _____	
<input type="checkbox"/> atestado 15 a 30 dias <input type="checkbox"/> acima de 30 dias	
Indicar e escrever a forma de Atendimento Educacional Domiciliar:	
<input type="checkbox"/> Receber atividade na Unidade de Ensino <input type="checkbox"/> Receber atendimentos na residência	
- Professor, em extensão de carga horária, responsável pelo atendimento educacional domiciliar: _____	
- Total de carga horária semanal destinada a este atendimento: _____ - Dia da semana e turno destinado para o atendimento: <input type="checkbox"/> Segunda-feira <input type="checkbox"/> Terça-feira <input type="checkbox"/> Quarta-feira <input type="checkbox"/> Quinta-feira <input type="checkbox"/> Sexta-feira Turno: <input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino	
- Horário de atendimento na residência: _____ - Nome do responsável pela criança/estudante (maior de 18 anos) que irá acompanhar o atendimento educacional domiciliar na residência: _____	
Observações:	
_____ Assinatura do/a responsável pela elaboração do plano	
_____ Assinatura do/a responsável legal	

Data: ___/___/___

ANEXO III**OF. Nº XXX/20XX**

Serra, ___ de _____ de ____.

Srª Gerente,

CORPO DO TEXTO

- Solicitação de análise e autorização do Atendimento Educacional Domiciliar.
- Indicação de profissional da Unidade com interesse de extensão para realizar o atendimento.
- Caso a Unidade de Ensino não tenha profissional com interesse para este fim, informar no texto do ofício.
- Descrição da Carga Horária conforme os Planos de Atendimentos Educacionais Individuais.

Diretor Escolar

GERÊNCIA DE ACESSORAMENTO E CONTROLE DE FLUXOS ESCOLARES**ANEXO IV**

	NORMA DE PROCEDIMENTO Atendimento Educacional Domiciliar	PORTARIA N NºXXXX
FINALIDADE: Instituir o Atendimento Educacional Domiciliar, destinado às/aos crianças/estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino da Serra - ES, que se encontrem impossibilitados de frequentar a Unidade de Ensino, em virtude de situação de tratamento de saúde, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar adaptadas a realidade; permitindo-lhes a continuidade do processo de escolarização.		
SETOR RESPONSÁVEL: Gerência de Assessoramento e Controle de Fluxos Escolares		
ENCAMINHAMENTOS: Diretor Escolar e Equipe Pedagógica		
PÚBLICO DO ATENDIMENTO: Art. 2º - O Atendimento Educacional Domiciliar será realizado: I - na Educação Infantil, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, por um/a Professor/a da Educação Básica MaPA - Educação Infantil; II - nos anos iniciais do Ensino Fundamental por um/a Professor/a da Educação Básica MaPA - anos iniciais; nos anos finais do Ensino Fundamental, por Professores da Educação Básica - MaPB respeitando os componentes curriculares; III - na Educação de Jovens e Adultos - por Professores da Educação Básica MaPA ou MaPB. § 1º Às/Aos crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial, será garantido o Atendimento Educacional Domiciliar por um/a professor/a especializado/a em regime de colaboração conforme plano de vivência e a especificidade apresentada pela/o criança/estudante.		

Art. 3º O Atendimento Educacional Domiciliar será destinado as/os crianças/estudantes com:

- I. afecções congênitas ou adquiridas, condições mórbidas, síndromes hemorrágicas e doenças crônicas;
- II. uso constante de respiração mecânica com possibilidade de comunicação mesmo que alternativa;
- III. doenças degenerativas, comprovadas, em fase avançada;
- IV. impossibilidade de se deslocarem por motivo de estarem acamadas/os;
- V. afecções de natureza contínua ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial.

PROCEDIMENTOS:
Requerimento: conforme ANEXO I desta Portaria
Plano de Atendimento Educacional Domiciliar: conforme ANEXO II desta Portaria.
Ofício: conforme ANEXO III desta portaria, bem como cópia do atestado/laudo médico, formulário de solicitação de atendimento mensalmente(até o quinto dia útil de cada mês), à Gerência de Assessoramento e Controle de Fluxos Escolares, para autorização.

ANEXO V

Plano Pedagógico de Atendimento Educacional Domiciliar - Ensino Fundamental

EMEF:		
ANO LETIVO:		TRIMESTRE:
Diretor(a):		
Professor em Função de Assessoramento Pedagógico:		
Professor(a) :		
Criança/Estudante:		Turma:
CID:		
Cronograma de Atendimento semanal	DIA: - feira	Horário:
PERFIL DO ESTUDANTE		
CONTEÚDO		
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM (COMPETÊNCIAS E HABILIDADES)		

METODOLOGIA
RECURSOS PEDAGÓGICOS
Observações:
Serra, _____ de _____ de 20 _____.
_____ Assinatura do/a professor(a) em função de docência domiciliar
_____ Assinatura do/da responsável legal da/o criança estudante

ANEXO VI**Plano Pedagógico de Atendimento Educacional Domiciliar - Educação Infantil**

CMEI:	
Ano Letivo:	
Criança/Estudante:	Grupo:
CID:	
Diretor(a):	
Professor em Função de Assessoramento Pedagógico:	
Professor(a):	
Período do AED: <input type="checkbox"/> atestado 15 a 30 dias <input type="checkbox"/> acima de 30 dias	
Forma de Atendimento Educacional Domiciliar: <input type="checkbox"/> Receber atividade na Unidade de Ensino <input type="checkbox"/> Receber atendimentos na residência	
Cronograma de entrega e devolutiva da atividade Data da retirada da atividade na Unidade de Ensino: _____ Data da entrega da atividade na Unidade de Ensino: _____	
Cronograma de Atendimento semanal na residência Data: _____ Horário: _____	

PERFIL DA CRIANÇA
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM
SABERES E CONHECIMENTO
METODOLOGIA
RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES
Observações:
Serra, _____ de _____ de 20 _____.
_____ Assinatura do/a professor(a) em função de docência domiciliar
_____ Assinatura do/da responsável legal da/o criança/estudante

PORTARIA Nº 172, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra e de acordo com a Lei Municipal nº 4.162/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Inclui a servidora **VIVIANE VALENTINA VERVLOET** para atuar como Apoio administrativo dos Pregoeiros, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Sead).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a 17 de outubro de 2022.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 955109

Instrução de Serviço

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1680/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.012/2022

Ata Nº : 127/2022

Processo nº 53.261/2022

Objeto: Aquisição de Materiais Diversos

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: A E C COMERCIAL LTDA

Valor Total: R\$ 1.264,00

Data da Assinatura: 20/10/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 954836

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1681/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 226/2021

Ata Nº : 003/2022

Processo nº 47.385/2022

Objeto: Aquisição de Larvicidas e Inseticidas

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: AGROPAULOS PRODUTOS SANEANTE LTDA

Valor Total: R\$ 308.882,80

Data da Assinatura: 20/10/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 954837

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1682/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 226/2021

Ata Nº : 003/2022

Processo nº 47.385/2022

Objeto: Aquisição de Larvicidas e Inseticidas

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: AGROPAULOS PRODUTOS SANEANTE LTDA

Valor Total: R\$ 23.736,00

Data da Assinatura: 20/10/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 954840

RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 036, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Emissão de registro

Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei n.º 4388 de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia 05 de outubro de 2022, Ata nº 369/2022, transmitida online por meio do aplicativo google meet.

Considerando o Regimento Interno, Resolução COMASSE nº 005/2016, Art. 29, parágrafo III, que dispõe sobre as competências da Comissão de Normas/COMASSE.

Considerando a **Resolução COMASSE Nº 04/2015**, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades. **Art. 2. II** - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes; e **III** - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a inscrição da Associação Beneficente Casa da Mulher, sendo seu registro nº 075/2022 do COMASSE e inscrita no CNPJ 01.977.379/0001-57, localizada a Rua C 2, Conjunto Carapina I, Serra/ES, CEP 29.160-313.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 19 de outubro de 2022.

Ana Paula Vermelho Baptista

Presidente do COMASSE

Biênio 2021-2023

Protocolo 954860

EXTRATO DO 1º TERMO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

PROCESSO ORIGINÁRIO: 23.486/2021

PROCESSO RENOVAÇÃO: 587/2022

1º Termo Aditivo Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Município da Serra e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Acordo de Cooperação Técnico nº 001/2021, com vistas a disponibilização de servidora ocupante do cargo de Médico neste Município, Drª Sra. RAQUEL PIRES DE MESQUITA, matrícula nº 41705, para a prestação de serviços nas dependências do IPS, com prazo determinado, objetivando atender aos servidores efetivos desta Municipalidade que aguardam análise e atendimento médico e encaminhamentos diversos objetivando a concessão de aposentadoria junto ao Instituto de Previdência do Município da Serra, por 12 (doze) meses com início a partir de 25 de outubro de 2022.

DAYSE MARIA OSLEGER LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CHRISTIANI MARIA VIEIRA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra

BERNADETE COELHO XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

RAQUEL PIRES DE MESQUITA

Médica

Protocolo 954927

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunico a V. Sa. que o Ministério de Desenvolvimento Regional efetuou no dia 18 de dezembro de 2020, liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 78.574,00 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais), Contrato de Repasse nº 844501/2017 - Operação nº 1037380-39-2017, para esse Município, destinados à Obras de Drenagem e Pavimentação de ruas do bairro Taquara I - 2ª Fase no Município da Serra/ ES, no âmbito do Programa Planejamento Urbano.

Protocolo 954928

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunico a V. Sa. que o Ministério de Desenvolvimento Regional efetuou no dia 11 de outubro de 2021, liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 19.766,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta e seis reais), Contrato de Repasse nº 844501/2017 - Operação nº 1037380-39-2017, para esse Município, destinados à Obras de Drenagem e Pavimentação de ruas do bairro Taquara I - 2ª Fase no Município da Serra/ ES, no âmbito do Programa Planejamento Urbano.

Protocolo 954929

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

PORTARIA SEAD Nº 122, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL POR SUA CONDUÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve orientar-se sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da responsabilidade;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de sindicância administrativa destinada a apurar possíveis irregularidades cometidas no Processo Administrativo nº 55.069/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Constituir a Comissão responsável pela condução da Sindicância, designando para sua composição os seguintes servidores:

Presidente:

Flavia Caetano de Souza - Mat. 16.477

Membros:

Gabriela Charili Capucho - Mat. 84.308

Luzia Gomes Domingos Kirmse - Mat. 6.584

Art. 3º A Comissão de Sindicância fica desde já autorizada a ouvir tantas pessoas quantas julgue serem necessárias, assim como praticar todos os atos necessários para a elucidação do fato, resguardados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 4º Fica designado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do Relatório Final pela Comissão, contado a partir da data de publicação da presente.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Presidente da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dayse Maria Oslegher Lemos

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 955034

Instrução de Serviço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022

PROCESSO: 41909/2022 - MPE Nº 176/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORNECEDOR REGISTRADO: OSIRIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 05.388.792/0001-37.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DE EQUIPAMENTOS NOVOS E/OU SEMINOVOS, COM FORNECIMENTO DE PAPEL A4, SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO.

VALOR GLOBAL DO LOTE I. R\$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 19 de outubro de 2022.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 955037





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

Edição N448

LICITAÇÕES

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2022

O Município da Serra/ES, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL/SEOB, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ORLA DE JACARAÍPE, NESTE MUNICÍPIO. O Início da Sessão Pública e recebimento dos envelopes será às 14:00 horas do dia 25 de novembro de 2022, na sede da CPL/SEOB, a Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Anexo SEOB - Térreo, Centro, Serra-ES. Informações 3291.2146.

O Edital e anexos poderão ser obtidos mediante apresentação de Pendrive e no site oficial do Município. ID (TCEES) 2022.069E0600005.01.0002

Serra (ES), 20 de outubro de 2022

EDUARDO BERGANTINI CASTIGLIONI
Presidente da CPL/SEOB

Protocolo 954606

Chamada Pública

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.354/2022

O Município da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32 §1º e 2º da lei 13.019/2014 e Art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº 2033/2017, Anexo B - LOA/2022 LEI 5.401-2022 e a LEI 5.551 de 15 de julho de 2022 - torna pública a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, que tem como: OBJETO: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, vista à celebração de Termo de concessão de utilização do recurso provenientes da Emenda Parlamentar, Lei Nº 5.401- LOA/2022, com a entidade não governamental, SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CIDADE DO GAROTO, inscrita no CNPJ 27.452.184/0004-20, por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, estando de acordo com as Políticas Públicas e aprovação do Plano de Trabalho. A instituição está regularmente constituída, tratando-se de uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia tecnológica, clínica, científica, pedagógica, administrativa e financeira. O objeto do Termo de Colaboração visa o custeio de materiais e qualificação dos atendimentos prestados

dentro do serviço de Residência Inclusiva na área de saúde. JUSTIFICATIVA: justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de Termo de Colaboração entre esta Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde com a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada, Sociedade Brasileira de Cultura Popular - Cidade do Garoto, consoante ao Art. 32, da Lei Federal, nº 13.019/2014, pelos seguintes motivos: Considerando a Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, alterado pela Lei Nº 13.204/2015, regulamentado pelo Decreto Federal Nº 8.726/2016 e decreto municipal 2033/2017;

Considerando a Lei nº 5.401/LOA/2022, que estima receita e fixa despesas do Município da Serra para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o recurso da Emenda Parlamentar, Lei nº 5.551, de 15 de julho de 2022, que autoriza a concessão de subvenções, para o ano de 2022, para entidade filantrópica, contemplando a Sociedade Brasileira de Cultura Popular - Cidade do Garoto;

Considerando que a Proteção Social de Alta Complexidade: atuação por meio do serviço de Residência Inclusiva, com capacidade para atender, de maneira integral, 10 pessoas, entre 18 a 59 anos, com deficiência e cujos vínculos familiares já foram rompidos. Sendo que este serviço funciona 24 horas ininterruptas;

Considerando que a Residência Inclusiva é o único serviço a desenvolver tais cuidados no território, além de proporcionar atendimento em tempo integral e de qualidade aos residentes que apresentam deficiências e agravos crônicos em saúde;

Em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, combinado com o Decreto Municipal nº 2033/2017, justifica-se a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para concessão de utilização do recurso da referida emenda parlamentar, por meio da formalização direta de parceria com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CIDADE DO GAROTO e a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde.

BERNADETE COELHO XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 954826

Ata Registro de Preço

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 9.771/2022- PE Nº 091/2022- ID(CidadES) 2022.069E0500001.02.0069

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Odontológico.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2022

Fornecedor: DENTAL MARIA LTDA

CNPJ: 09.222.369/0001-13

Lote 04/Item 01: Lima Endodontica Tipo Kerr 25 Mm Nº 15

Lote 04/Item 02: Lima Endodontica Tipo Kerr 25Mm Nº 20

Lote 04/Item 03: Lima Endodontica Tipo Hedstroem 25Mm Nº 15

Lote 04/Item 04: Lima Endodontica Tipo Hedstroem 25Mm Nº 20

Lote 04/Item 02: Lima Endodontica Serie Especial Nº 06 Tipo Kerr 25Mm

Valor global do lote: R\$ 17.790,00

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 954811

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 9.771/2022- PE Nº 091/2022- ID(CidadES) 2022.069E0500001.02.0069

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses contados do dia posterior a data de publicação.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Odontológico.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2022

Fornecedor: DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PROD. ODONT. MED. HOSPITALARES

CNPJ: 29.084.363/0001-34

Lote 02/Item 01: Cone De Gutapercha Acessorio Mf

Lote 02/Item 02: Cone De Guta Percha, Tipo: Protaper Modelos F1-F2-F3

Lote 02/Item 03: Cones De Guta Percha, Tipo: Protaper, Modelos F4-F5 .

Lote 03/Item 01: Ponta De Papel Absorvente 1ª Série (15 A 40)

Lote 03/Item 02: Ponta De Papel Absorvente 2ª Série (45 A 80),

Lote 03/Item 03: Gutapercha Em Bastao Branca Caixa Com 8 Unidade

Valor global do lote: R\$ 7.614,90

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 954813



• O Diário Oficial do Espírito Santo inovou.



**IMPRESA
OFICIAL/ES**

Informação com transparência

— DESDE 1890

IMPRESA OFICIAL/ES



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.

**SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE,
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSO www.dio.es.gov.br

DIO